



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 20/04/15

*[Handwritten signature]*

## DECRETO Nº 5945, DE 15 DE ABRIL DE 2015

**Regulamenta os artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 4.331/2015, que dispõe sobre a regularização de edificações no Município da Serra.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelos artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 4.331/2015, que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de contrapartida financeira para a aprovação de projeto de regularização de edificações no Município da Serra;

**CONSIDERANDO** que o percentual a ser pago ao Município refere-se a percentuais do valor venal da edificação, resultando, em alguns casos, em elevados valores financeiros a serem pagos,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos valores de contrapartida financeira estabelecida pelos artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 4.331/2015, de acordo com os valores e o número de parcelas constantes no Anexo Único.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de abril de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

Valor da contrapartida financeira a ser para ao Município da Serra conforme artigos 12, 13 e 14 da Lei municipal nº. 4.331/2015	Número de parcelas
Até R\$ 25.000,00	36
De 25.000,01 à R\$ 50.000,00	40
De R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00	48
Valores acima de R\$ 100.000,01	60

5